



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.
BIÊNIO 2019 / 2020.

JUSTIFICATIVA DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

CANCELAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

A Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO, através da Comissão permanente de Licitação, vem apresentar justificativa e recomendar o cancelamento do Pregão Presencial em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de cancelamento do Processo Licitatório nº 03/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 002/2019, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Combustível, para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Dois Irmãos, para o período de maio a dezembro de 2019.

II – DA SÍNTESE DO CANCELAMENTO

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, ou seja, a Administração Pública exerce controle sobre seus atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos. Isso ocorre, pois a Administração está vinculada a lei, podendo exercer o controle da legalidade de seus atos.

Nesse sentido, dispõe a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Outrossim, a autotutela refere-se também ao poder da Administração de zelar pelos bens que integram seu patrimônio, sem a necessidade de título fornecido pelo judiciário.




ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.
BIÊNIO 2019 / 2020.

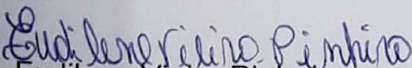
CONSIDERANDO ainda o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, isto é, sempre que houver conflito entre um particular e um interesse público coletivo, deve prevalecer o interesse público. Essa é uma das prerrogativas conferidas à administração pública, porque a mesma atua por conta de tal interesse, ou seja, o legislador na edição de leis ou normas deve orientar-se por esse princípio, levando em conta que a coletividade está num nível superior ao do particular.


CONSIDERANDO que o procedimento licitatório foi declarado deserto por duas vezes, por falta de interessados.

Por tal razão, esta Comissão de Licitação recomenda o **CANCELAMENTO** do Processo Licitatório nº 03/2019 – Pregão Presencial nº 002/2019, e determina encaminhar ao Chefe do Legislativo para que faça o despacho. É importante destacar que a presente justificativa não vincula na decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de cancelamento da licitação. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise desta e a decisão pelo cancelamento.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 22 de agosto de 2019.


Suane Pereira Alves
Pregoeira


Eudilene Vieira Pinheiro
Equipe de Apoio



Marinalva Martins Botelho
Equipe de Apoio



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
TRABALHO, COMPROMISSO E TRANSPARÊNCIA.
BIÊNIO 2019 / 2020.

Ratifico os termos apresentados na presente justificativa pela Comissão de Licitação e **CANCELO** o Processo Licitatório nº 03/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 002/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 22 de agosto de 2019.


LUÍS CARLOS NUNES DE ALMEIDA
Vereador Presidente